ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/97

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade Escolar Centenário` acordando a cedência de professores.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Escolar Centenário, acordando a cedência de professores, em acordo com o seguinte texto:

"**TERMO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO E A SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO MANTENEDORA DA E. D. PEDRO II, ACORDANDO A CEDÊNCIA DE PROFESSORES DAQUELA PARA ESTA E A COMPETENTE CONTRAPARTIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO REINOLDO REETZ**, e a **SOCIEDADE ESCOLAR CENTENÁRIO**, mantenedora da E. D. PEDRO II, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. **MARIANE SCHIEFELBEIN JAEGER**, doravante denominadas, respectivamente, de **PREFEITURA** e **SOCIEDADE**, firmam o presente Convênio mediante a adoção das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **PREFEITURA** cederá para a **SOCIEDADE** 05 (cinco) Professores para exercício do Magistério, na Escola mantida por esta, durante o ano letivo de 1997, com base no disposto no Título VII da Lei nº 734/90 e na Lei nº 772/90.

Parágrafo Único - O número de cedências mencionado neste artigo tem base no que dispões a letra "b" do Art.2º da Lei nº 772/90.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **PREFEITURA** exige que a **SOCIEDADE** conceda até 06 matrículas, por professor cedido, para o presente ano letivo, sem ônus para os pais dos alunos, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do Art.40 da Lei nº 734/90 e Art.3º da Lei nº 772/90.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/97 - 2

CLÁUSULA TERCEIRA - A concessão prevista na Cláusula anterior será feita a alunos comprovadamente carentes.

CLÁUSULA QUARTA - O critério de carência de alunos a serem contemplados com matrícula gratuita e sem pagamento de mensalidade, será fixada levando-se em conta o coeficiente obtido a partir do cômputo dos rendimentos informados pelos pais ou responsáveis, dividido pelo número de membros da família.

§1°- Realizado o cálculo, este, bem como os dados da ficha sócio-econômica, serão examinados por Comissão Especial, formada por membro da Direção da Escola mantida, pela Presidente da SOCIEDADE e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

§2°- Analisados os dados e documentos previstos no Parágrafo anterior, a Comissão decidirá soberanamente quais os alunos que serão contemplados com a concessão, devendo desta dar conhecimento à quem de direito.

§3°- Na concessão prevista na Cláusula Terceira será dada preferência aos alunos mais carentes, em detrimento dos menos carentes, observando disposto no Parágrafo Único do Art.3° da Lei nº 722/90.

CLÁUSULA QUINTA - Para a confecção da ficha sócio-econômica, bem como para o oferecimento dos dados necessários ao cálculo do coeficiente de carência, somente serão aceitas informações oriundas de documentos recentes e originais, sendo desconsideradas informações e declarações, ainda que do próprio interessado, que não tenham comprovação documental.

CLÁUSULA SEXTA - A SOCIEDADE deverá encaminhar à PREFEITURA, até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente Convênio, a relação nominal dos alunos contemplados com a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Convênio entrará em vigor a partir do dia 1° março de 1997 e vigorará até o dia 08 de fevereiro de 1998.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições anteriores, firmam o presente, perante as testemunhas.

Agudo, 18 de março de 1997.

(Ass.) Pela PREFEITURA: **LAURO REINOLDO REETZ** / Prefeito Municipal - Pela SOCIEDADE: **MARIANE SCHIEFELBEIN JAEGER** - Presidente."

AGUDO, 1° DE ABRIL DE 1997.

Ver. Vilson Dias
Presidente

Registre-se e publique-se

Verª. Adriana Grützmacher
Secretária